

**Lei Municipal Nº 166/2012.**

**“Estima a receita e fixa a despesa do município de Lagoa Grande do Maranhão para o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.”**

**O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA.**

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagoa Grande do Maranhão para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

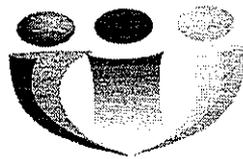
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

## **TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 23.121.000,00 (vinte e três milhões cento e vinte e um mil reais)**

**Art. 3º** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:



**PREFEITURA DE  
LAGOA GRANDE-MA**  
Trabalho e Cidadania

<b>FONTES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1. RECEITAS DO TESOIRO MUNICIPAL</b>	
<b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	410.100,00
Receita de Contribuições	100.000,00
Receita Patrimonial	316.400,00
Receita de Serviços	627.000,00
Transferências Correntes	19.840.700,00
Outras Receitas Correntes	1.100,00
<b>1.2. DEDUÇÃO DE RECEITAS – FUNDEB</b> (Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	1.360.400,00
<b>1.3. RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Transferências de Capital	3.186.100,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.121.000,00</b>

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

**CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

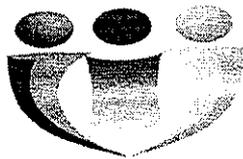
**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 23.121.000,00 (vinte e três milhões cento e vinte e um mil reais).

**Art. 6º.** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2013.

**CAPÍTULO III  
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

<b>ÓRGÃOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
CÂMARA MUNICIPAL	480.000,00
GABINETE DO PREFEITO	475.300,00
SECRETARIA DE COORD., PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1.706.400,00



ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.228.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.916.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO	1.078.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE	419.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE	712.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS	3.345.600,00
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	340.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	417.900,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.121.000,00</b>

#### CAPÍTULO IV

##### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

**Art. 8º.** Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2013, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

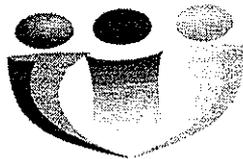
**Art. 10º.** Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

**Art. 11º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Lagoa Grande do Maranhão.



**PREFEITURA DE  
LAGOA GRANDE-MA**  
*Trabalho e Cidadania*

**Art. 13º.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Art. 14º.** O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

**Art. 15º.** Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 16º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 17º.** Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 31 de Dezembro de 2012.**

  
**Jorge Eduardo Gonçalves de Melo**  
**Prefeito Municipal**